



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 607 - Suplementar | Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Ana Paula Morelli de Sales
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Nilza da Silva Taques
Secretária Municipal da Turismo - Interina

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Helio Santos Souza
Controlador Geral do Município - Interino

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Conselhos	01
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	01
Secretarias	03
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.....	03
Portaria.....	03
Atos do Prefeito.....	03
Decreto.....	03

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR EDITAL N. 002/2023 DE COMPLEMENTAÇÃO

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ/MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do que dispõem os Itens 1.9 e 4.1 do Edital n. 001/2023 de abertura do Processo de Escolha para ingresso na função de **membro do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT**, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá n. 604 (Ano III) em 17 de abril de 2023, **tornam públicas**, para o conhecimento de todos os interessados, as seguintes disposições complementares:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Nos termos do Item 1.3 do Edital n. 001/2023, a **Primeira Etapa** do Processo de Escolha ficará sob a responsabilidade do Instituto Nacional de Seleções e Concursos (Selecon).

1.2. A **Primeira Etapa** constitui-se das seguintes atividades: Inscrição Preliminar e Prova Preambular Objetiva, de caráter eliminatório, nos termos do Edital n. 001/2023.

1.3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Instituto Nacional de Seleções e Concursos (Selecon) eximem-se de quaisquer despesas dos candidatos para realização de quaisquer atividades relativas ao processo de escolha.

1.4. Todas as etapas do Processo de Escolha serão realizadas em Cuiabá/MT.

2. DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

2.1. Disposições gerais

2.1.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital, no Edital n. 001/2023, bem como em eventuais avisos, retificações, eventuais editais complementares ou retificadores, além de instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não se poderá alegar desconhecimento em momento algum.

2.1.2. No ato da inscrição, o candidato deverá optar por uma região de concorrência, dentre as previstas no Edital n. 001/2023.

2.1.3. Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de somente efetuar a inscrição e recolher o valor respectivo após tomar conhecimento do disposto neste Edital e no Edital n. 001/2023, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ingresso na função de membro do Conselho Tutelar.

2.1.4. São de inteira responsabilidade do candidato as informações inseridas no **formulário eletrônico de inscrição** ou no **formulário eletrônico de requerimento de isenção**, eximindo-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Instituto Nacional de Seleções e Concursos (Selecon) de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informação incorreta, endereço inexato ou incompleto ou opção incorreta referente à função pretendida pelo candidato.

2.1.5. Sem prejuízos das sanções civis e penais cabíveis, a apresentação de informação falsa determinará o cancelamento da inscrição preliminar e a anulação de todos os atos dela decorrentes, a qualquer tempo, sendo assegurado ao candidato o direito de recurso.

2.1.6. Com exceção do **formulário eletrônico de requerimento de isenção**, no ato de inscrição preliminar não se exigirá do candidato o envio de cópia digitalizada e/ou autenticada de documento

2.1.7. O valor de inscrição pago pelo candidato é pessoal e intransferível.

2.1.8. Não serão aceitas as solicitações de inscrição preliminar que não atenderem ao estabelecido neste Edital e no Edital n. 001/2023.

2.1.9. O cancelamento das inscrições preliminares terá como base os procedimentos



descritos abaixo:

a) será considerada válida e efetivada apenas a última inscrição preliminar gerada no site e paga pelo candidato;

b) para a isenção, será considerada válida e efetivada apenas a última inscrição deferida.

2.1.10. Não será permitida a realização de prova para mais de uma região de concorrência pelo mesmo candidato.

2.1.11. Seja qual for o motivo, não haverá a devolução da importância paga a título de inscrição preliminar, ainda que efetuada em valor superior ou inferior do que o estabelecido, em duplicidade ou realizada de forma extemporânea ou para região de concorrência diferente, sem prejuízo do disposto no item seguinte.

2.1.12. A devolução da importância paga somente ocorrerá se o Processo de Escolha não se realizar.

2.2. Dos procedimentos para inscrição preliminar

2.2.1. As inscrições preliminares para o Processo de Escolha serão realizadas pela internet, por meio do site do Instituto Nacional de Seleções e Concursos (www.selecon.org.br), dentro do prazo previsto no Anexo II do Edital n. 001/2023.

2.2.2. O candidato deverá observar o último dia para pagamento do valor da inscrição preliminar, previsto no Anexo II do Edital n. 001/2023.

2.2.3. Para realizar sua inscrição preliminar, o candidato deverá observar o seguinte procedimento:

a) ler atentamente este Edital e o Edital n. 001/2023;

b) preencher o formulário eletrônico de inscrição, na respectiva região de concorrência, e transmitir os dados pela Internet, providenciando a impressão do comprovante de inscrição preliminar finalizada;

c) efetuar o pagamento do boleto bancário até a data de vencimento, em qualquer agência bancária ou via on-line;

d) ficará impossibilitado de participar do Processo de Escolha o candidato que não efetuar o pagamento do boleto bancário, relativo ao valor da inscrição preliminar.

2.2.4. No ato da inscrição preliminar, o candidato deverá especificar a região de concorrência escolhida, conforme discriminado no Edital n. 001/2023.

2.2.5. O valor da taxa de inscrição preliminar para concorrer à função de membro do Conselho Tutelar é de R\$ 90,00 (noventa reais), nos termos da alínea f) do Item 4.2 do Edital n. 001/2023.

2.2.6. Excepcionalmente, será permitido o pagamento no primeiro dia útil após o vencimento do boleto bancário em caso de feriado ou evento extraordinário que acarrete o fechamento de todas as agências bancárias na data do último dia de pagamento.

2.2.7. Não será aceito pagamento do valor da inscrição preliminar por meio de cheque, de depósito em caixa eletrônico, pelos Correios ou por transferência eletrônica.

2.2.8. Não será aceito pagamento do valor da inscrição preliminar por meio de agendamento de pagamento, ordem de pagamento ou depósito comum de valor em conta corrente, condicional ou fora do período de inscrição ou por qualquer outro meio que não os especificados neste Edital.

2.2.9. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Instituto Nacional de Seleções e Concursos (Selecon) não se responsabilizam quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições ou pedidos de isenção não recebidos por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação da internet, falhas de impressão, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados e a impressão do boleto bancário.

2.2.10. A formalização da inscrição preliminar somente se dará com o adequado preenchimento de todos os campos do formulário eletrônico de inscrição pelo candidato.

2.2.11. A partir da data prevista no Anexo II do Edital n. 001/2023, o candidato deverá acessar o site do Instituto Nacional de Seleções e Concursos (Selecon) para verificar se os dados da inscrição preliminar foram recebidos e o pagamento processado, assim como para tomar conhecimento da relação das inscrições preliminares deferidas.

2.2.12. Caso verifique que sua inscrição preliminar não foi recebida ou seu pagamento não foi processado, o candidato deverá contatar o serviço de atendimento ao candidato do Instituto Nacional de Seleções e Concursos (Selecon) para comunicar o ocorrido.

2.2.13. Caso verifique erro de digitação no cartão de convocação de etapa ou no comprovante de inscrição impresso, o candidato deverá acessar o site do Instituto Nacional de Seleções e Concursos (Selecon) para solicitar a correção, conforme as instruções constantes no site.

2.2.14. O candidato poderá solicitar a retificação de informação em seu cadastro de inscrição por meio do site do Instituto Nacional de Seleções e Concursos (Selecon), sob pena de arcar com as consequências advindas de sua omissão.

2.3. Da isenção do pagamento do valor da inscrição

2.3.1. Somente serão admitidas as isenções previstas no Item 4.3 do Edital n. 001/2023.

2.3.2. O candidato deverá requerer a isenção do valor da inscrição preliminar no site do Instituto Nacional de Seleções e Concursos (Selecon), mediante o preenchimento do formulário eletrônico de requerimento de isenção, dentro do prazo previsto no Anexo II do Edital n. 001/2023.

2.3.3. A comprovação da condição que faz jus à isenção requerida será realizada

mediante o envio, no ato do preenchimento do formulário eletrônico de requerimento de isenção, dos seguintes documentos:

a) cópia simples da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), em caso de trabalhadores que recebem até 01 (um) salário-mínimo ou desempregados;

b) documento expedido pela entidade coletora, em caso de doadores de sangue ou doadores de medula óssea;

e) declaração ou diploma expedido pela Justiça Eleitoral, em caso de voluntários que prestaram serviços à Justiça Eleitoral;

f) documento comprobatório das doações realizadas emitido por banco de leite materno em regular funcionamento, em caso de doadoras de leite materno;

g) de exame médico ou atestado comprovando se tratar de portador de microcefalia e da certidão de nascimento que comprove a maternidade do portador de microcefalia, em caso de mães de portadores de microcefalia; ou

h) declaração de supervisor ou dirigente da instituição em que presta serviço e cópia simples do termo de adesão entre a entidade e o prestador de serviço, em caso de prestadores de serviço voluntário.

2.3.4. O candidato que tiver o pedido de isenção indeferido será comunicado por meio do site do Instituto Nacional de Seleções e Concursos (www.selecon.org.br), mediante divulgação realizada no prazo previsto no Anexo II do Edital n. 001/2023.

2.3.5. Após a comunicação realizada por meio do site do Instituto Nacional de Seleções e Concursos (www.selecon.org.br), o candidato terá o prazo de 02 (dois) dias corridos para contestar o indeferimento do pedido da isenção do valor de inscrição, também pelo meio da internet.

2.3.6. O candidato que não obtiver a isenção do valor de inscrição e tiver interesse em continuar no Processo de Escolha deverá efetuar o pagamento do respectivo valor até o último dia de pagamento previsto no Anexo II do Edital n. 001/2023.

2.3.7. O candidato que apresentar documento falso para se beneficiar da isenção perderá os direitos decorrentes da inscrição preliminar no Processo de Escolha, sendo considerado excluído, sem prejuízo das sanções penais e cíveis.

2.3.8. Em nenhuma hipótese serão aceitas a anexação ou a substituição de qualquer documento após a sua entrega ou fora do período estabelecido para a entrega da documentação comprobatória da condição de isento de pagamento do valor de inscrição, nem o seu encaminhamento por procuração com firma reconhecida em cartório, fac-símile, correio eletrônico, serviço postal ou qualquer outro meio.

2.3.9. A relação definitiva das inscrições preliminares realizadas será divulgada no site do Instituto Nacional de Seleções e Concursos (www.selecon.org.br), no prazo previsto no Anexo II do Edital n. 001/2023.

3. DAS REGIÕES DE CONCORRÊNCIA

3.1. Nos termos do Itens 3.1 e 3.9 do Edital n. 001/2023, os candidatos poderão escolher somente uma região de concorrência para participar do Processo de Escolha, devendo comprovar que reside ou trabalha na área de abrangência da região escolhida.

3.2. A área de abrangência de cada região prevista no Item 3.1 do Edital n. 001/2023 compreende os bairros e locais a seguir discriminados:

a) 1º Conselho Tutelar – Região do Centro: Altos da Boa Vista, Alvorada, Araés, Areão, Bandeirantes, Barbado, Baú, Bordas da Chapada, Campos Elísios, Campo Velho, Centro, Consil, Dom Aquino, Duque de Caxias I e II, Grande Terceiro, Jardim Califórnia, Jardim Europa, Jardim Guanabara, Jardim Itapuã, Jardim Luciana, Jardim Paulista, Jardim Petrópolis, Jardim Tropical, Jardim Monte Líbano, Jardim Ubiraraja, Lixeira, Morada do Sol, Parque das Nações, Pico do Amor, Porto, Poção, Praeiro, Praeirinho, Quilombo, Residencial Alphagarden, Residencial 8 de Abril, Residencial Paiguás, Santa Helena, São Mateus, Senhor dos Passos, Shangrilá, Três Poderes, Vila Bela Marina, Vila Vertical, Zona Rural Distrito de Nossa Senhora da Guia, Distrito de Aguapé, Região Machado (Carioca, Terra Vermelha, Laginha, Monjolo, Bocaiuva, Gleba Pai Joaquim, Assentamento Boa Sorte, Assentamento Mineira, Marcolândia, Machado, Barra Grande, Barra do Forte, Três Pedras). E lado direito da Rodovia Helder Cândia-Estrada da Guia;

b) 2º Conselho Tutelar – Região do Pedra 90: Brasil 21, Cinturão Verde, Pedra 90, Conjunto Habitacional Assentamento 21 de Abril Comunidade Rio dos Couros, Cinturão Colina Verde, Distrito Industrial, Império do Sol, Jardim Fortaleza, Jardim Industrial I e II, Jardim Botânico, Jardim Liberdade, Loteamento São Paulo, Loteamento Vitória/Pedra 90, Loteamento Boa Vista, Loteamento Filé, Manduri, Nova Esperança I, II e III, Novo Milenium I, II e III, Osmar Cabral, Pedra 90 1ª, 2ª e 3ª Etapa, Pascoal Ramos, Parque Mariana, Parque Nova Esperança I, II e III, Residencial Costa Marques, Residencial Sonho Meu, Residencial Nilce Paes Barreto, Residencial Avelino Lima Barros, Residencial Marechal Rondon, Residencial Esplanada, Residencial Mirante do Parque, Residencial Aricá, Residencial Salvador Costa Marques, Residencial Belita Costa Marques, Residencial Águas Claras, Residencial Francisca Loureira Borba/Osmar Cabral, Residencial Alice Novack, Residencial Flor de Liz/Pedra 90, Residencial Sampaio, Residencial Juca do Guaraná/Pedra 90, Residencial Brasimac, Residencial Colina Verde, Santa Laura I e II, São João Del Rey, São Sebastião, Vista da Chapada, Vila Nova, Voluntários da Pátria, Vila São Sebastião, Loteamento e Chácaras;

c) 3º Conselho Tutelar – Região do CPA: Águas Nascentes, Altos do Cuiabá, Altos da Glória, Barreiro Branco, Centro América, Centro Político Administrativo, Chico Mendes, Coxipó do Ouro (Zona Rural), CPA I, II, III e IV, Condomínio Vila da Serra I, II, III, IV e V, Gamaliel (Zona Rural) Jardim Aroeira, Jardim Brasil I e II, Jardim Florianópolis, Jardim União, Jardim Vitória, João Bosco Pinheiro I e II, Morada do Ouro I e II, Nova Conquista, Novo Paraíso I e II, Ouro Fino, 1º de Março, Parque das Nações, Residencial Jamil Boutros Nadaf, Residencial Milton Figueiredo, Residencial Pádua, Residencial Morada do Parque, Residencial Jonas Pinheiro, Residencial Ana Maria, Residencial Wantuil de Freitas, Residencial Ilza Terezinha Piccoli, Residencial Buriti, Rio dos Peixes (Zona Rural), Serra Dourada, Santa Tereza, Tancredo Neves, Três Lagoas, Vila Formosa (Zona



Rural), Silvanópolis, Comunidade Conquista (Zona Rural), Residencial Serra Azul I II, Residencial Solar da Chapada, Residencial Vila do Sol;

d) 4º Conselho Tutelar – Região do Cidade Alta: Barra do Pari, Cidade Alta, Cidade Verde, Cohab Nova, Coophamil, Despraiado, Flamboyant, Goiabeiras, Jardim Araçá, Jardim Beira Rio, Jardim Carvalho, Jardim Colorado, Jardim Cuiabá I e II, Jardim Independência, Jardim Kelly, Jardim Mariana, Jardim Moura, Jardim Primavera, Jardim Ubatã, Novo Tempo, Novo Terceiro, Parque Amperco, Popular, Residencial Canachuê, Residencial Sucuri, Ribeirão da Ponte, Ribeirão do Lipa, São Benedito, Santa Amália, Santa Angelita, Santa Isabel, Santa Marta, Santa Rosa I e II, Vila Antártica, Sucuri, Verdão, Vila Romana, Zé Pinto e Zona Rural. E lado esquerdo da Rodovia Helder Candia-Estrada da Guia;

e) 5º Conselho Tutelar – Região do Coxipó: Altos do Coxipó, Assentamento Juca do Guaraná, Assentamento Salim Felício, CoopHEMA, Condomínio Sávio Brandão, Condomínio Santo Antonio, Coxipó da Ponte, Condomínio São Gonçalo, Cohab São Gonçalo, Chácara dos Pinheiros, Dom João Paulo, Faval 1 e 2, Getúlio Vargas, Humaitá 1, 2 e 3, Ipê Amarelo, Ipê Roxo, Jardim Aquarius, Jardim Apoena, Jardim das Palmeiras, Jardim dos Ipês, Jardim Presidente I e II, Jardim Passaredo, Jardim Alencastro, Jardim Gramado 1 e 2, Jardim dos Pinheiro, Jockey Clube, Jardim Comodoro I e II, Jardim Buriú, Jardim Paulicéia, Jardim Itapajé, Jardim das Oliveiras, Jardim Mossoró, Lagoa Azul, Nova Jerusalém 1 e 2, Nova Canaã, Novo Parque, Nossa Senhora Aparecida, Parque Atalaia, Parque Cuiabá, Prolongamento Parque Cuiabá, Parque Aricá, Parque Nova Esperança, Parque Pequizeiro, Paraíso, Parque Geórgia, Parque Residencial Coxipó, Parque Ohara, Residencial Maria Mota, Residencial Guimarães, Residencial Palmeiras Gardem, Residencial Flor do Cerrado, Residencial Esplanada, Recanto do Sol, Residencial Altos do São Gonçalo, Residencial Coxipones, Residencial Altos do Parque 1 e 2, Residencial Santo Antonio, Residencial Santa Terezinha I, II e III, Residencial Coxipó, Real Parque, São Francisco, São Gonçalo Beira Rio, São José I e II, Santa Terezinha, São Gonçalo 3, Tijucal Setor 01, 02, 03 e 04, Três Marias, Vila Canaã 01, Vila Verde, Vista Alegre e Zona Rural;

f) 6º Conselho Tutelar – Região do Planalto: Altos da Serra I e II, Assentamento Jesus Cristo, Boa Esperança, Bosque da Saúde I e II, Bela Vista, Campo Verde, Claudio Marcheti I e II, Carumbé, Canjica, Castelo Branco, Doutor Fábio I e II, Dom Bosco, Guaicurus, Itamarati, Jardim Itália, Jardim Aclimação, Jardim Paraná I e II, Jardim das Américas, Jardim Umuarama I e II, Jardim Leblon, Jardim Eldorado, Jardim Manancial, Jardim Imperial I e II, Jardim Universitário, Novo Mato Grosso, Novo Horizonte, Nova Canaã I e II, 08 de Abril, Pedregal, Ponte Ferro, Planalto, Residencial São Carlos, Residencial Santa Inês, Renascer, Recanto dos Pássaros, Sol Nascente, Santa Cruz I e II, São Roque, Três Barras, Terra Nova, Vila Rosa e Zona Rural. E os bairros localizados entre o Três Barras até a Ponte de Ferro.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. Os demais itens constantes no Edital n. 001/2023 permanecem inalterados.
- 4.2. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Instituto Nacional de Seleções e Concursos, no que a cada um couber.

Cuiabá/MT, 19 de abril de 2023

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
COMUNICADO N.001/2023**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ/MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do que dispõe o Item 1.9 do Edital n. 001/2023 de abertura do Processo de Escolha para ingresso na função de **membro do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT**, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá n. 604 (Ano III) em 17 de abril de 2023, **tomam públicas**, para o conhecimento de todos os interessados e conforme deliberado pela Comissão Especial Eleitoral em reunião realizada em 20 de abril de 2023, as seguintes informações:

1. Caso necessário, o Instituto Nacional de Seleções e Concursos (Selecon) prestará aos candidatos informações e esclarecimentos a respeito da Primeira Etapa do Processo de Escolha por meio dos seguintes canais de comunicação:

a) Serviço de Atendimento ao Candidato (SAC): (65) 99297-9502 - (65) 99269-2400 - (21) 2323-3180;

b) Endereço eletrônico: faleconosco@selecon.org.br.

2. No prazo previsto no Anexo II do Edital n. 001/2023, o candidato deverá realizar sua inscrição preliminar por meio do site do Instituto Nacional de Seleções e Concursos (www.selecon.org.br).

3. No prazo previsto no Anexo II do Edital n. 001/2023, o candidato deverá realizar seu pedido de isenção do pagamento do valor da inscrição preliminar por meio do site do Instituto Nacional de Seleções e Concursos (www.selecon.org.br).

4. O resultado preliminar do pedido de isenção ao valor da inscrição preliminar será publicado no site do Instituto Nacional de Seleções e Concursos (www.selecon.org.br), em **10/05/2023**.

5. Em **12/05/2023** o candidato poderá apresentar recurso contra o resultado preliminar do pedido de isenção ao valor da inscrição preliminar no site do Instituto Nacional de Seleções e Concursos (www.selecon.org.br).

6. A resposta do recuso apresentado contra o resultado preliminar do pedido de isenção ao valor da inscrição preliminar e o resultado final do pedido de isenção será

publicado no site do Instituto Nacional de Seleções e Concursos (www.selecon.org.br), em **17/05/2023**.

7. As ocorrências não previstas neste Comunicado ou nos Editais n. 001/2023 e n. 002/2023, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Instituto Nacional de Seleções e Concursos, no que a cada um couber.

Cuiabá/MT, 20 de abril de 2023

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente

Secretarias

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Portaria

PORTARIA/GAB/SEMOB Nº 06/2023

AFASTAR O SERVIDOR, COMO MEDIDA CAUTELAR, PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES ATRIBUÍDAS A ELE.

O Secretário de Mobilidade Urbana – SEMOB, Sr. Juarez Silveira Samaniego, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 167 da Lei Complementar Municipal nº. 93/2003, **RESOLVE**:

Artigo 1º - **DETERMINAR** o afastamento do servidor RAFAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA, agente municipal de trânsito e transporte, matrícula 4854095, lotado na Coordenadoria de Transporte do exercício do cargo, pelo prazo que perdurar o processo administrativo disciplinar, a contar da publicação deste ato, sem prejuízo da remuneração, como medida cautelar e a fim de que não venha a incluir na apuração das irregularidades que lhe são atribuídas no processo administrativo disciplinar, instaurado pela PORTARIA Nº 02/2023/CGM/PGM de 30 de março de 2023, publicado na Gazeta Municipal nº603, de 14 de abril de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 14 de abril de 2023.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 9.608 DE 20 DE ABRIL DE 2023

REGULAMENTO O LANÇAMENTO, A COBRANÇA E A FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 41, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010, alterado pela Lei nº 5.797, de 04 de abril de 2014, e com o disposto nos artigos 208, 208-A e 221 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1.997,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 1002901.38.2023.8.11.0000ADI, onde o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, por meio da Turma Julgadora declarou inconstitucional a Lei nº. 6.895/2022 que dispõe sobre a atualização da Planta de Valores Genéricos da área urbana, da expansão urbana e dos distritos do Município de Cuiabá.

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício financeiro de 2023 (IPTU 2023) será lançado a partir do dia primeiro de março de 2023, em cota única ou em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º Para cobrança e arrecadação do IPTU 2023 será emitido Documento de Arrecadação Municipal (DAM), contendo a cota única e as respectivas parcelas, para os imóveis prediais e territoriais, do Cadastro Fiscal Imobiliário do Município.

§ 1º O documento de arrecadação municipal deverá ser retirado pelos contribuintes nos postos de atendimento indicados pelo Município ou via internet no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá, Portal do Contribuinte, através do endereço eletrônico “<https://portalfazenda.cuiaba.mt.gov.br>”.

§ 2º A não retirada do documento de arrecadação para pagamento do IPTU 2023 nos postos de atendimento não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao pagamento tempestivo da obrigação tributária relativa ao imposto.

Art. 3º A data de vencimento da cota única com desconto e da primeira parcela do IPTU 2023 será dia 25/04/2023 e as demais parcelas vencerão conforme as datas



especificadas no quadro abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única e 01	25-04-2023
02	12-05-2023
03	12-06-2023
04	12-07-2023
05	11-08-2023
06	12-09-2023
07	11-10-2023
08	13-11-2023

Parágrafo único: O valor mínimo da parcela do IPTU 2023 será de R\$ 67,47 (sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Art. 4º Será concedido o desconto de 10% (dez por cento) aos contribuintes que realizarem o pagamento do IPTU 2023 em cota única até o dia 25/04/2023.

Parágrafo único: Após 25 (vinte e cinco) de abril de 2023, não mais será concedido o desconto para o pagamento da cota única do IPTU 2023, exceto no caso previsto no § 2º do art. 5º deste Decreto.

Art. 5º O contribuinte que discordar do valor do IPTU 2023 de seu imóvel poderá requerer revisão de lançamento do imposto até o dia 25 de maio de 2023, cujo pedido será objeto de análise e manifestação preliminar de autoridade fiscal em unidades administrativas competentes vinculadas à Diretoria de Cadastro Fiscal Imobiliário.

§ 1º O pedido de revisão do IPTU 2023 do imóvel, fundamentado e instruído com documentação comprobatória das alegações apresentadas, argumento e prova irrecusável que modifique a base de cálculo utilizada no lançamento do imposto, deverá ser protocolizado presencialmente no Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte (CIAC) ou através do Sistema GESCON, disponível no endereço eletrônico "https://cuiaba.gesconet.com.br".

§ 2º Havendo manifestação pela procedência total ou parcial do tempestivo pedido de revisão do IPTU 2023 do imóvel, ao contribuinte será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua ciência, para pagamento do imposto em cota única com o desconto previsto neste Decreto, sem incidência de juros e multa.

§ 3º No caso de a autoridade fiscal manifestar pela improcedência do tempestivo pedido de revisão do IPTU 2023 do imóvel, ao contribuinte será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua ciência, para pagamento do imposto sem desconto e sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º O pedido de revisão do IPTU 2023 do imóvel, protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo, não obstante a extemporaneidade da reclamação, caberá a autoridade fiscal, verificando a inadequação ou inconformidades do valor do imposto com a legislação pertinente, rever de ofício o lançamento do IPTU do imóvel e recalcular o valor do imposto, em razão do qual ao contribuinte será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua ciência, para pagamento do IPTU recalculado, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórias.

§ 5º No caso do pedido de revisão do IPTU 2023 do imóvel, protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo, verificando a autoridade fiscal, em sede de prévia manifestação, a adequação do valor do IPTU do imóvel com a legislação pertinente, manterá inalterado, motivadamente, o valor do IPTU do imóvel, e ao contribuinte, a partir de sua ciência, será exigido o pagamento do imposto ao erário municipal, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórias, nos termos do art. 173, parágrafo único, da Lei Complementar 043/97 - Código Tributário Municipal (CTM).

Art. 6º A isenção prevista no art. 362, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "b", "d", "e" e "g" da Lei Complementar nº 043/97 deverá ser requerida no período de 01/06/2023 a 31/07/2023 e terá validade até 2027.

Parágrafo único: No caso de indeferimento do pedido de isenção do IPTU 2023, ao contribuinte será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do indeferimento, para pagar o imposto sem desconto e com a incidência de juros e multa.

Art. 7º Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício financeiro de 2023 (IPTU 2023), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.355/2010 alterado pela Lei nº 5.797/2014, os imóveis residenciais com valor venal igual ou inferior a R\$ 39.969,71 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos), excluindo-se os imóveis territoriais, comerciais, unidades autônomas desdobradas com cadastro individualizado para fins tributários, chácaras de recreio e garagens de edifícios.

Art. 8º Fica definida a Tabela I – Descrição Analítica e Pontuação dos Atributos da Edificação, que determina a pontuação dos materiais utilizados nas construções para enquadramento e classificação do padrão construtivo da edificação por tipologia, segundo as características predominantes da edificação e, a Tabela II - Enquadramento dos Padrões de Construção – Escala de Pontos para Composição do Padrão de Acabamento por Tipologia, relacionando-se os padrões de acabamento, o padrão de classe e o enquadramento quantificado em pontos com a tipologia da construção, cujas tabelas constarão do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A Tabela I do Anexo Único deste Decreto estabelece pontuação para cada item presente nos atributos das construções, segundo as características predominantes da edificação, como os materiais predominantes, esquadrias, instalações e equipamentos especiais existentes na edificação, cuja somatória dessa pontuação servirá para classificação e enquadramento da construção consoante seu padrão construtivo, por

tipologia.

§ 2º A Tabela II do Anexo Único deste Decreto estabelece escala (faixa) referencial de pontuação relacionada ao padrão construtivo de edificação, utilizada para classificação e enquadramento do imóvel ao seu correspondente padrão construtivo, conforme a pontuação alcançada pela somatória da pontuação dos atributos da construção, por tipologia, aferida na Tabela I do Anexo Único deste Decreto.

§ 3º O subitem identificado como "Cobertura tipo lazer", constante no item 6 (COBERTURA) da Tabela I, do Anexo Único deste Decreto, refere-se a coberturas de edifícios que possuem piscinas e/ou jardins e/ou churrasqueiras, mirantes, privativos ou não; ou que sejam utilizadas com fins comerciais (ex.: bar, mirantes, restaurantes).

§ 4º Havendo mais de uma opção existente no item 13 (DEPENDÊNCIAS DE LAZER) da Tabela I, do Anexo Único deste Decreto, deverá ser feito o somatório dos pontos dos equipamentos existentes para composição do Padrão de Acabamento por Tipologia, conforme Tabela II do anexo Único deste Decreto.

§ 5º A pontuação referente ao elevador convencional, no item 12 – ELEVADORES, será lançada em função do número de elevadores: um elevador, 18 pontos; dois elevadores, 22 pontos; acima de dois elevadores, 25 pontos.

§ 6º O padrão das unidades em construções verticais (apartamentos) se dará em função do padrão do Edifício.

§ 7º Na obtenção do padrão da edificação, além da pontuação, é importante a verificação da classificação de materiais e descrição do tipo de enquadramento das edificações apresentadas na Lei nº 5.355/2010 para se for o caso, proceder ao ajuste necessário ao seu enquadramento.

§ 8º São exemplificativos os materiais relacionados na Tabela I – Descrição Analítica e Pontuação dos Atributos da Edificação, por tipologia, do Anexo Único deste Decreto, podendo, quando for o caso, comportar ampliação por analogia com outros existentes no mercado desde que tenham valores aproximados.

Art. 9º Para classificação do padrão construtivo da edificação, conforme enquadramento descrito no item 3 - DESCRIÇÕES DE ENQUADRAMENTO DAS EDIFICAÇÕES, da Lei nº 5.355/2010 e na Tabela II, do Anexo Único deste Decreto, os imóveis prediais estão classificados de acordo com as seguintes tipologias:

I – Tipologia Horizontal Residencial;

II – Tipologia Horizontal não Residencial;

III – Tipologia Vertical Residencial;

IV – Tipologia Vertical não Residencial;

V – Tipologia Galpão, Barracão, Telheiro e Semelhantes.

Parágrafo Único Para identificar a classificação do padrão construtivo da edificação deve ser observada a somatória dos pontos dos materiais utilizados, esquadrias, instalações e equipamentos especiais existentes na edificação, conforme a Tabela I – Descrição Analítica e Pontuação dos Atributos da Edificação, do Anexo Único deste Decreto, e o seu enquadramento na escala (faixa) de pontos conforme a Tabela II - Enquadramento dos Padrões de Construção - Escala de Pontos para Composição do Padrão de Acabamento por Tipologia, por padrões de acabamento e tipologia da edificação, do Anexo único deste Decreto, em conformidade com as descrições analíticas de enquadramento das edificações instituídas no item 3 - DESCRIÇÕES DE ENQUADRAMENTO DAS EDIFICAÇÕES, da Lei nº 5.355/2010 e dados contidos na inscrição de identificação do imóvel no Cadastro Fiscal imobiliário do Município de Cuiabá.

Art. 10 A classificação do padrão de acabamento por tipologia dos imóveis prediais, constante das Tabelas XIII a XII, da Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010, para fins do lançamento e cobrança do IPTU 2023, será feita em conformidade com a escala (faixa) de pontos para composição do padrão de acabamento por tipologia, conforme Tabela II, do Anexo Único deste Decreto

Art. 11 As Tabelas I e II do Anexo Único deste Decreto servirão como referência para apuração de valor venal dos imóveis edificados, base de cálculo de tributos imobiliários de competência do Município de Cuiabá e base legal de valores para cálculo de desapropriações.

Art. 12 Para fins de lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício financeiro de 2023 (IPTU 2023), será utilizado o percentual de 100% (cem por cento) do valor venal do imóvel, apurado através da Planta de Valores Genéricos, aprovada pela Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010, atualizada nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 20 de abril de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Tabela I



DESCRIÇÃO ANALÍTICA E PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS DA EDIFICAÇÃO					
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS ATRIBUTOS DA EDIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS				
	Edificações				
	Residenciais		Não Residenciais		Galpão/ Telheiros
	Horiz.	Vert.	Horiz.	Vert.	
1 - ESTRUTURA					
Concreto	16	16	16	16	16
Pré-moldado de concreto	16	16	16	16	16
Metálica, madeira nobre (peroba, itaúba, aroeira, etc.),	12	12	12	12	12
Alvenaria	8	8	8	8	8
Madeira popular	4	4	4	4	4
Material inferior	2	2	2	2	2
Sem	0	0	0	0	0
2 - ESQUADRIAS					
Ferro trabalhado, madeira de lei (mogno, cerejeira, etc.)	10	10	10	10	10
Vidro temperado	10	10	10	10	10
PVC/ACM	8	8	8	8	8
Alumínio anodizado	8	8	8	8	8
Alumínio comum	8	8	8	8	8
Metalão, PVC convencional ou equivalente	5	5	5	5	5
Madeira de segunda (pinho ou similar)	2	2	2	2	2
Tábua simples	1	1	1	1	1
Sem	0	0	0	0	0
3 - PAREDES DE VEDAÇÃO					
Vidro, concreto	16	16	16	16	16
Bloco de concreto, tijolo especial, similares	10	10	10	10	10
Alvenaria	10	10	10	10	10
Misto de alvenaria e madeira	10	10	10	10	10
Placas de fibrocimento, metálica ou similares	5	5	5	5	5
Madeira (tábua, madeirite)	5	5	5	5	5
Adobe, taipa, tabique	3	3	3	3	3
Sem	0	0	0	0	0
4 - PISOS INTERNOS					
Granito, mármore	10	10	10	10	10
Porcelanato	10	10	10	10	10
Assoalho, tacos sintecados	7	7	7	7	7
Material cerâmico de primeira	5	5	5	5	5
Concreto armado, asfalto ou similar	5	5	5	5	5
Material cerâmico comercial, ardósia ou similar	5	5	5	5	5

Paviflex, sintéticos, carpetes	5	5	5	5	5
Assoalho, tacos rústicos	5	5	5	5	5
Cimentado ou forração	3	3	3	3	3
Tijolo rejuntado	2	2	2	2	2
Terra batida, brita	0	0	0	0	0

Tabela I (continuação)

DESCRIÇÃO ANALÍTICA E PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS DA EDIFICAÇÃO					
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS ATRIBUTOS DA EDIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS				
	Edificações				
	Residenciais		Não Residenciais		Galpão/ Telheiros
	Horiz.	Vert.	Horiz.	Vert.	
5 - FORRO					
Forro acústico, forro térmico, acrílico e similares	8	8	8	8	8
Gesso acartonado, fórmica, vidros e equivalentes	8	8	8	8	8
Sancas, detalhes finos e outros	8	8	8	8	8
Laje	6	6	6	6	6
Gesso simples, estuque, isopor, polietileno	6	6	6	6	6
Forro PVC ou sintético	4	4	4	4	4
Forro cedrinho	4	4	4	4	4
Forro pinho ou similar	2	2	2	2	2
Materiais inferiores	1	1	1	1	1
Sem	0	0	0	0	0
6 - COBERTURA					
Cobertura tipo lazer	10	10	10	10	10
Laje	8	8	8	8	8
Madeira de lei ou equivalente	6	6	6	6	6
Telha isotérmica, termoacústica ou equivalentes	6	6	6	6	6
Canalhões de concreto, alumínio galvanizado ou similar	6	6	6	6	6
Telha de concreto, de cimento ou equivalentes	6	6	6	6	6
Telha gravilhada, shingle ou equivalentes	6	6	6	6	6
Telha esmaltada, policarbonato, placas de vidro ou equivalentes	6	6	6	6	6
Fibrocimento acima de 6mm ou equivalente	4	4	4	4	4
Fibrocimento ou amianto de 4mm, onduladas de zinco, plástica ou PVC comercial	4	4	4	4	4
Telha cerâmica convencional	4	4	4	4	4
Palha, cavaco, material inferior	1	1	1	1	1
7 - ACABAMENTO INTERNO					
Detalhes em pedras, vidro, painéis de madeira	12	12	12	12	12



Revestimento, textura, grafiato, ranhurado ou similar	12	12	12	12	12
Fôrmica, alumínio, aço inox, espelhos	10	10	10	10	10
Massa corrida	8	8	8	8	8
Revestimento sintético, cerâmico ou equivalente	6	6	6	6	6
Reboco	4	4	4	4	4
Emboço	2	2	2	2	2
Sem revestimento	0	0	0	0	0

Tabela I (continuação)

DESCRIÇÃO ANALÍTICA E PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS DA EDIFICAÇÃO					
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS ATRIBUTOS DA EDIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS				
	Edificações				
	Residenciais		Não Residenciais		Galpão/ Telheiros
	Horiz.	Vert.	Horiz.	Vert.	
8 - PAREDES DE COZINHA					
Azulejo até o teto	5	5	5	5	5
Azulejo até 1,70 m	4	4	4	4	4
Pintura a óleo ou plástica	1	1	1	1	1
Apenas reboco	1	1	1	1	1
Acabamento simples	0	0	0	0	0
Sem cozinha	0	0	0	0	0
9 - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS					
Com mais de 03 banheiros, sendo no mínimo 02 suítes	10	10	10	10	10
Com 03 banheiros sendo 01 suíte	10	10	10	10	10
Com 02 banheiros sendo 01 suíte	10	10	10	10	10
Suíte + banheiro/lavabo	10	10	10	10	10
Com até 02 banheiros, sem suíte	6	6	6	6	6
Banheiros coletivos - padrão A	4	4	4	4	4
Banheiros coletivo – padrão B	4	4	4	4	4
Banheiros coletivo – padrão C	4	4	4	4	4
Banheiros padrão restaurante	4	4	4	4	4
Com apenas 01 banheiro simples ou lavabo	3	3	3	3	3
Banheiro simples (bacia turca)	2	2	2	2	2
Sem WC	0	0	0	0	0
10 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
Projetada com grupos geradores	5	5	5	5	5
Planejados com placas solares	5	5	5	5	5
Embutida	5	5	5	5	5
Aparente	3	3	3	3	3
Aparente tipo condutele	2	2	2	2	2
Inexistente	0	0	0	0	0

11 - ACABAMENTO EXTERNO					
Conforme projeto arquitetônico exclusivo	12	12	12	12	12
Detalhes em mármore, granito, concreto aparente, vidros	12	12	12	12	12
Painel ACM	8	8	8	8	8
Detalhes com massa acrílica do tipo ranhurado ou similar	8	8	8	8	8
Detalhes com pastilha ou material cerâmico	8	8	8	8	8
Textura grés, estrelato ou equivalente	8	8	8	8	8
Massa fina, tijolo aparente, textura	6	6	6	6	6
Reboco	4	4	4	4	4
Chapisco	2	2	2	2	2
Sem	0	0	0	0	0

Tabela I (continuação)

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS ATRIBUTOS DA EDIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS				
	Edificações				
	Residenciais		Não Residenciais		Galpão/ Telheiros
	Horiz.	Vert.	Horiz.	Vert.	
12 - ELEVADORES					
Elevador panorâmico + elevador	25	25	25	25	25
Com 02 elevadores sendo 01 panorâmico	25	25	25	25	25
Com 03 ou mais elevadores por torre	25	25	25	25	25
Elevador convencional	20	20	20	20	20
Com 02 elevadores por torre	19	19	19	19	19
Com 02 elevadores convencionais	19	19	19	19	19
Com 01 elevador convencional	18	18	18	18	18
Com 01 elevador por torre	18	18	18	18	18
Elevador ou plataforma elevatória destinada a PcD	0	0	0	0	0
Escada rolante	0	0	0	0	0
Sem	0	0	0	0	0
13 - DEPENDÊNCIA DE LAZER					
Sauna e/ou hidromassagem + quadra esportiva, exclusiva	17	17	17	17	17
Sauna, quadra esportiva	17	17	17	17	17
Sauna e/ou hidromassagem + quadra esportiva, coletiva	17	17	17	17	17
Campo de futebol, exclusivo	12	12	12	12	12
Quadra esportiva exclusiva	12	12	12	12	12
Campo de futebol, coletivo	12	12	12	12	12
Quadra esportiva coletiva	12	12	12	12	12
Quadra esportiva	12	12	12	12	12
Sauna e/ou hidromassagem, exclusiva	5	5	5	5	5



Sauna, hidromassagem	5	5	5	5	5
Sauna e/ou hidromassagem, coletiva	5	5	5	5	5
Sem	0	0	0	0	0
14 - PISCINA					
Azulejada acima de 32 m ²	15	15	15	15	15
Piscina até 32 m ²	10	10	10	10	10
Piscina coletiva acima de 32 m ²	15	15	15	15	15
Piscina coletiva até 32 m ²	10	10	10	10	10
Piscina exclusiva acima de 24 m ²	15	15	15	15	15
Piscina exclusiva até 24 m ²	10	10	10	10	10
Nenhum	0	0	0	0	0
15 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ENQUADRAMENTO					
Quantidade de apartamento por pavimento					
Quantidade de vagas de garagem por apartamento					
Quantidade de elevadores					
Cobertura com duplex					
Poço artesiano					
Sistema de segurança com circuito interno de TV					
Portão eletrônico social e ou garagem					
Churrasqueira social/churrasqueira privativa					

TABELA II

ENQUADRAMENTO DOS PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

Escala de Pontos para Composição do Padrão de Acabamento por Tipologia

TIPOLOGIA DE EDIFICAÇÃO: HORIZONTAL RESIDENCIAL		
PADRÃO DE ACABAMENTO	CLASSE	SOMA DE PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS
Luxo	A	A partir de 116
Fino	B	de 101 a 115
Alto	C	de 86 a 100
Normal	D	de 67 a 85
Baixo	E	de 43 a 66
Popular	F	de 31 a 42
Modesto	G	de 15 a 30

TIPOLOGIA DE EDIFICAÇÃO: HORIZONTAL NÃO RESIDENCIAL		
PADRÃO DE ACABAMENTO	CLASSE	SOMA DE PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS
Luxo	A	A partir de 101
Fino	B	de 91 a 100
Alto	C	de 76 a 90
Normal	D	de 61 a 75
Baixo	E	de 46 a 60

Popular	F	de 21 a 45
---------	---	------------

TABELA II (continuação)

ENQUADRAMENTO DOS PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

Escala de Pontos para Composição do Padrão de Acabamento por Tipologia

TIPOLOGIA DE EDIFICAÇÃO: VERTICAL RESIDENCIAL		
PADRÃO DE ACABAMENTO	CLASSE	SOMA DE PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS
Luxo	A	A partir de 156
Fino	B	de 141 a 155
Alto	C	de 116 a 140
Normal	D	de 96 a 115
Baixo	E	de 71 a 95
Popular	F	de 55 a 70

TIPOLOGIA DE EDIFICAÇÃO: VERTICAL NÃO RESIDENCIAL		
PADRÃO DE ACABAMENTO	CLASSE	SOMA DE PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS
Luxo	A	A partir de 116
Fino	B	de 101 a 115
Alto	C	de 91 a 100
Normal	D	de 76 a 90
Baixo	E	de 61 a 75
Popular	F	de 48 a 60

TIPOLOGIA DE EDIFICAÇÃO: GALPÃO, BARRACÃO, TELHEIROS E SEMELHANTES		
PADRÃO DE ACABAMENTO	CLASSE	SOMA DE PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS
Alto	C	A partir de 66
Normal	D	de 51 a 65
Baixo	E	de 30 a 50
Modesto	G	de 12 a 29

DECRETO Nº 9.609 DE 20 DE ABRIL DE 2023.

ATUALIZA OS VALORES MONETÁRIOS DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS CONSTANTES DO ANEXO DA LEI Nº 5.355, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010, bem como nos artigos 149, 202, 202B e 205 da Lei Complementar 043, de 23 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO a variação acumulada dos meses de novembro de 2021 a outubro de 2022 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, consolidado em 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos percentuais), conforme a Portaria SMF nº 010/2022;

CONSIDERANDO a aprovação da atualização da Planta de Valores Genéricos da área urbana, por meio da Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica de atualização do valor monetário de tributos, via decreto, consoante parágrafo 2º do art. 97 do Código Tributário Nacional – CTN e do parágrafo único do art. 3º do Código Tributário Municipal - CTM.

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores do metro quadrado de terreno e de construção previstos na Planta de Valores Genéricos do Município constantes do Anexo da Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010.

§ 1º A atualização a que se refere o caput deste artigo é feita pela aplicação do índice de 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos percentuais) sobre o valor então vigente e resulta da variação acumulada, no período de novembro de 2021 a outubro de 2022, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e acolhido pela Portaria SMF nº 010/2022, de 11 de novembro de 2022.

§ 2º As tabelas com os valores atualizados constam do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os lançamentos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício



de 2023, observarão os valores atualizados constantes das tabelas referidas no § 2º do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de abril de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito de Cuiabá

ANEXO ÚNICO

TABELA I – VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO POR PADRÃO DE RUA

PAD.RUA	R\$/M²	PAD.RUA	R\$/M²	PAD.RUA	R\$/M²
1	1,01	47	427,26	93	1.871,83
2	2,03	48	447,61	94	1.912,52
3	6,10	49	467,95	95	1.932,87
4	10,17	50	488,30	96	1.953,20
5	16,27	51	508,65	97	1.993,91
6	20,35	52	529,00	98	2.034,59
7	24,41	53	549,33	99	2.136,32
8	30,51	54	569,69	100	2.238,04
9	36,63	55	590,04	101	2.339,78
10	40,68	56	610,37	102	2.441,52
11	50,87	57	651,07	103	2.543,24
12	61,04	58	691,76	104	2.644,97
13	71,21	59	712,10	105	2.746,69
14	81,39	60	732,46	106	2.848,43
15	91,55	61	773,14	107	2.950,16
16	101,73	62	813,85	108	3.051,89
17	111,90	63	854,53	109	3.153,62
18	122,07	64	895,22	110	3.255,34
19	132,26	65	915,57	111	3.357,08
20	142,42	66	935,91	112	3.458,81
21	152,59	67	976,61	113	3.560,54
22	162,77	68	1.017,30	114	3.662,26
23	172,94	69	1.057,98	115	3.763,99
24	183,11	70	1.098,69	116	3.865,73
25	193,29	71	1.119,02	117	3.967,46
26	203,45	72	1.139,37	118	4.069,19
27	213,62	73	1.180,06	119	4.272,64
28	223,81	74	1.220,75	120	4.476,11
29	233,98	75	1.261,45	121	4.679,56
30	244,16	76	1.302,14	122	4.883,02
31	254,32	77	1.322,49	123	5.086,48
32	264,49	78	1.342,83	124	5.289,93
33	274,67	79	1.383,52	125	5.493,40
34	284,84	80	1.424,22	126	5.696,86
35	295,01	81	1.464,90	127	5.900,32
36	305,20	82	1.505,60	128	6.103,78
37	315,36	83	1.525,95	129	6.307,23

38	325,53	84	1.546,29	130	6.510,69
39	335,71	85	1.586,99	131	6.714,15
40	345,88	86	1.627,67	132	6.917,62
41	356,05	87	1.668,36	133	7.121,08
42	366,22	88	1.709,06	134	7.324,54
43	376,39	89	1.729,40	135	7.527,99
44	386,58	90	1.749,75	136	7.731,45
45	396,75	91	1.790,44	137	7.934,91
46	406,92	92	1.831,13	138	8.138,36

TABELA VIII - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES HORIZONTAL RESIDENCIAL

HORIZONTAL – RESIDENCIAL		
TIPO	PADRÃO	VALOR DO M2
ACABAMENTO	CLASSE	EM R\$
Luxo	A	3.662,31
Fino	B	2.644,97
Alto	C	2.034,56
Normal	D	1.668,37
Baixo	E	1.220,75
Popular	F	915,57
Modesto	G	447,61

TABELA IX - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES HORIZONTAL NÃO RESIDENCIAL

HORIZONTAL – NÃO RESIDENCIAL		
TIPO	PADRÃO	VALOR DO M2
ACABAMENTO	CLASSE	EM R\$
Luxo	A	3.865,73
Fino	B	2.848,43
Alto	C	2.238,04
Normal	D	1.729,40
Baixo	E	1.322,49
Popular	F	712,10

TABELA X - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES VERTICAL RESIDENCIAL

VERTICAL – RESIDENCIAL		
TIPO	PADRÃO	VALOR DO M2
ACABAMENTO	CLASSE	EM R\$
Luxo	A	4.883,02
Fino	B	4.069,19
Alto	C	3.051,89
Normal	D	2.339,78
Baixo	E	1.790,44
Popular	F	1.220,75

TABELA XI - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES VERTICAL NÃO RESIDENCIAL

VERTICAL – NÃO RESIDENCIAL		
TIPO	PADRÃO	VALOR DO M2
ACABAMENTO	CLASSE	EM R\$
Luxo	A	4.476,11
Fino	B	3.865,73
Alto	C	3.051,89



Normal	D	2.441,52
Baixo	E	1.627,67
Popular	F	1.180,06

TABELA XII - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES GALPÃO, GALPÃO RÚSTICO, BARRACÃO E SEMELHANTES

GALPÃO, GALPÃO RÚSTICO, BARRACÃO E SEMELHANTES.		
TIPO	PADRÃO	VALOR DO M2
ACABAMENTO	CLASSE	EM R\$
Alto	C	2.238,04
Normal	D	1.627,67
Baixo	E	976,61
Modesto	G	447,61



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.